



CONTRATO Nº 183/2024

**CONTRATO Nº 183/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA BENDER MOVEIS E DESIGN
LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Claudir José Larentis, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BENDER MOVEIS E DESIGN LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.871.048/0001-80, sediada na rua Caminho do Relá, 149, bairro: Nossa Senhora da Conceição, Balneário Piçarras - SC, CEP: 88.380-000, telefone: (47) 99276-3627, Endereço eletrônico: suprimentos@daianabender.com.br, doravante designada contratada, neste ato representada por sua Administradora, Daiana Gabriela Bender, CPF: 011.494.920-40, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000029690-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para a confecção, montagem e instalação de móveis planejados, os quais serão executados no hall de entrada principal do Palácio Barriga-Verde, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024 e em seus Anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
1	Painel em MDF para identidade visual da ALESC				
1.1	Rodapé laminado vinílico tipo Sucupira	m	3,50	R\$ 85,00	R\$ 297,50
2	Assoalho - Piso Principal				
2.1	Caibro em Pinus Autoclavado e Tratado(3,5x8)	m	58,00	R\$ 60,00	R\$ 3.480,00
2.2	Placa de Compensado Naval (20mm)	m²	16,50	R\$ 100,00	R\$ 1.650,00
2.3	Piso Laminado Vinílico Tipo Sucupira (3mm)	m²	16,50	R\$ 235,00	R\$ 3.877,50
2.4	Cantoneira em chapa de aço 2mm (40x40mm) para fixação do balcão no piso do assoalho	Und	23,00	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
3	Assoalho - Rampa				
3.1	Caibro em Pinus Autoclavado e Tratado(3,5x8)	m	7,50	R\$ 60,00	R\$ 450,00

3.2	Placa de Compensado Naval (20mm)	m²	16,50	R\$ 100,00	R\$ 1.650,00
3.3	Piso Laminado Vinílico Tipo Sucupira (3mm)	m²	16,50	R\$ 235,00	R\$ 3.877,50
3.4	Rodapé em aço inox	m²	1,20	R\$ 60,00	R\$ 72,00
3.5	Rodapé laminado vinílico tipo Sucupira	m	1,20	R\$ 85,00	R\$ 102,00
4	Móvel de Apoio Interno				
4.1	Tampo em granito tipo Preto São Gabriel	m²	1,65	R\$ 300,00	R\$ 495,00
4.2	Peças em MDF tipo Sucupira , 20 mm, laminado em todas as faces	m²	8,15	R\$ 480,00	R\$ 3.912,00
4.3	Puxador tipo cava, com perfil metálico na cor bronze	Und	6,00	R\$ 65,00	R\$ 390,00
4.4	Rodapé laminado vinílico tipo Sucupira	m	3,10	R\$ 85,00	R\$ 263,50
5	Balcão Principal - Lado Esquerdo				
5.1	Peças em granito tipo Preto São Gabriel para detalhe principal superior do balcão	m²	0,98	R\$ 590,00	R\$ 578,20
5.2	Peça em MDF (20mm) laminado Sucupira para parte inferior do detalhe superior do balcão	m²	0,24	R\$ 480,00	R\$ 115,20
5.3	Peça em granito (20mm) tipo Preto São Gabriel para revestimento frontal largo	m²	1,75	R\$ 480,00	R\$ 840,00
5.4	Tampo para estação de acessibilidade em granito tipo Preto São Gabriel 20mm	m²	0,70	R\$ 295,00	R\$ 206,50
5.5	Chapa para estrutura do tampo para estação de acessibilidade em MDF tipo Sucupira (mm)	m²	0,70	R\$ 560,00	R\$ 392,00
5.6	Perfil em aço galvanizado (30x30mm) para sustentação do tampo interno	Und	6,00	R\$ 90,00	R\$ 540,00
5.7	Chapa para estrutura vertical do balcão principal em MDF laminado tipo Sucupira 20 mm em duas camadas	m²	6,05	R\$ 150,00	R\$ 907,50
5.8	Rodapé em chapa em aço inox polido	m	3,51	R\$ 350,00	R\$ 1.228,50
5.9	Rodapé laminado vinílico tipo Sucupira	m	2,51	R\$ 85,00	R\$ 213,35
6	Balcão Principal - Face Frontal				
6.1	Peças em granito tipo Preto São Gabriel para detalhe principal superior do balcão	m²	3,50	R\$ 520,00	R\$ 1.820,00
6.2	Peça em MDF (20 mm) tipo Sucupira para parte inferior do detalhe superior do balcão	m²	0,91	R\$ 480,00	R\$ 436,80
6.3	Peça em granito tipo Preto São Gabriel para revestimento frontal largo	m²	3,45	R\$ 520,00	R\$ 1.794,00
6.4	Tampo interno em granito tipo Preto São Gabriel (20mm)	m²	3,95	R\$ 295,00	R\$ 1.165,25
6.5	Chapa para estrutura do tampo interno em MDF tipo Sucupira 20 mm	m²	3,95	R\$ 306,00	R\$ 1.208,70
6.6	Perfil em aço galvanizado (30x30mm) para sustentação do tampo interno	Und	6,00	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
6.7	Apoio de pés na parte interna inferior do balcão em MDF tipo Sucupira (20mm)	m²	1,87	R\$ 380,00	R\$ 710,60
6.8	Chapa para estrutura vertical do balcão principal em MDF tipo Sucupira (20 mm) em duas camadas	m²	14,30	R\$ 150,00	R\$ 2.145,00
6.09	Rodapé em chapa em aço inox polido	m	6,45	R\$ 350,00	R\$ 2.257,50
6.10	Rodapé laminado vinílico tipo Sucupira	m	6,67	R\$ 85,00	R\$ 566,95
7	Balcão Principal - Lado Direito				
7.1	Peças em granito tipo Preto São Gabriel para detalhe principal superior do balcão	m²	0,40	R\$ 359,00	R\$ 143,60
7.2	Peça em MDF tipo Sucupira (20 mm) para parte inferior do detalhe superior do balcão	m²	0,11	R\$ 480,00	R\$ 52,80

7.3	Peça em granito tipo Preto São Gabriel (20mm) para revestimento frontal largo	m²	1,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
7.6	Chapa para estrutura vertical de fechamento externo em MDF 20 (mm)	m²	5,70	R\$ 150,00	R\$ 855,00
7.7	Peça em granito tipo Preto São Gabriel (20mm) para detalhe lateral direito	m²	0,27	R\$ 520,00	R\$ 140,40
7.8	Perfil em aço galvanizado (30x30mm) para sustentação do tampo interno	Und	2,00	R\$ 638,00	R\$ 1.276,00
7.10	Chapa para estrutura vertical do balcão principal em MDF tipo Sucupira 20 mm em duas camadas	m²	5,14	R\$ 150,00	R\$ 771,00
7.11	Tampo para estação de acessibilidade em granito tipo Preto São Gabriel 20 mm	m²	0,60	R\$ 295,00	R\$ 177,00
7.12	Chapa para estrutura do tampo para estação de acessibilidade em MDF tipo Sucupira (20 mm)	m²	0,60	R\$ 650,00	R\$ 390,00
7.13	Rodapé em chapa em aço inox polido	m	2,10	R\$ 350,00	R\$ 735,00
7.14	Rodapé laminado vinílico tipo Sucupira	m	1,80	R\$ 85,00	R\$ 153,00
8	Itens Elétricos e Lógicos				
8.1	Calha Elétrica + Lógica para Balcão - Lado Esquerdo	m	2,80	R\$ 41,15	R\$ 115,22
8.2	Calha Elétrica + Lógica para Balcão - Lado Frontal	m	6,70	R\$ 41,15	R\$ 275,71
8.3	Calha Elétrica + Lógica para Balcão - Lado Direito	m	0,90	R\$ 41,15	R\$ 37,04
8.4	Calha Elétrica + Lógica para Balcão de Apoio	m	2,50	R\$ 41,15	R\$ 102,88
8.5	Tomada elétrica nas estação de trabalho individual	Und	6,00	R\$ 10,00	R\$ 60,00
8.6	Tomada elétrica para impressoras e material eletrônico no balcão de apoio	Und	4,00	R\$ 15,00	R\$ 60,00
8.7	Tomada lógica nas estações de trabalho individual	Und	6,00	R\$ 12,00	R\$ 72,00
8.8	Tomada lógica no balcão de apoio	Und	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
8.9	Luminária de leitura individual, com acionamento individual, para cada estação de trabalho, Led 3W 3000K, com foco	Und	6,00	R\$ 99,00	R\$ 594,00
8.10	Fita de led para detalhe superior do balcão, fator de potência 0,95 até 450 lumens, cor da luz branco frio, tensão de operação 220v, potência 4,8w, temperatura da cor 6500k, com proteção do led em policarbonato flexível, com fonte/drive.	m	6,80	R\$ 330,00	R\$ 2.244,00
8.11	Fita de led para detalhe inferior do balcão, fator de potência 0,95 até 450 lumens, cor da luz branco frio, tensão de operação 220v, potência 4,8w, temperatura da cor 6500k, com proteção do led em policarbonato flexível, com fonte/drive.	m	6,80	R\$ 330,00	R\$ 2.244,00
8.12	Ponto focal led para iluminação do brasão das armas do Estado de Santa	Und	1,00	R\$ 92,31	R\$ 92,31
8.13	Interruptores para controle da iluminação dos leds do balcão principal	Und	3,00	R\$ 2,15	R\$ 6,45
Valor Total:					R\$ 54.564,45

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto.

4.2. A subcontratação dos serviços só poderá ser admitida desde que previamente aprovada pela Alesc, devendo ainda a empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

4.3. A subcontratação implicará em responsabilidade solidária de ambas as empresas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.564,45 (cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco

do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual e após o interregno de um ano da assinatura do contrato, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, a contar do dia 16/05/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

7.4. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.4.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

7.4.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

7.4.3. do encerramento do contrato.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.

8.2. Designar Fiscal, mediante Portaria, para fiscalizar a execução dos serviços, bem como, acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais e legais referentes à manutenção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

8.4. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

8.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.9. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos, acerca do objeto contratado, que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, garantindo a conservação dos serviços executados.

9.2. Iniciar os serviços em observância às datas estabelecidas neste instrumento.

9.3. Efetuar o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

9.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição

deles.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quando da entrega do produto.

9.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela ALESC, sem qualquer ônus adicional.

9.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo Contratual, sem autorização prévia da Contratada.

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à ALESC ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

9.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

9.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de vigência da contratação; comunicando, imediatamente, à Contratante em caso de alteração.

9.13. Realizar cadastro no Portal Externo da ALESC - Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/perguntas-frequentes/como-cadastrar-usuario-externo-no-sei/>), para que possa acessar eletronicamente os documentos do Processo Licitatório.

9.14. Executar a entrega, montagem e instalação dos móveis planejados nos locais definidos pela Alesc, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos, por meio dos telefones (48) 3221-2510.

9.15. Quanto às ações de Sustentabilidade:

9.15.1. Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases da execução contratual, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, e, no tocante aos materiais empregados na fabricação do mobiliário, procura-se garantir a aquisição de móveis fabricados com madeira oriunda de processo produtivo manejado de forma ecologicamente correta, visando, assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com a Instrução Normativa n. 01-SLTI/mPOG, de 19 de janeiro de 2010.

9.15.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Comprovação da adoção do uso de madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento nos itens que preveem tal especificação. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.15.3. A presente aquisição está de acordo com a legislação ambiental a ele pertinente, Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

9.15.4. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição

Federal/88, e em conformidade com o art 5º da Lei 14.133/21 e com o art. 6º, incisos I, IV e VI e art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa/SLTI/mPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.15.5. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do mTE;

9.15.6. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

9.15.7. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10. As recomendações relacionadas aqui, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do maior aprimoramento da sustentabilidade;

9.15.8. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013;

9.15.9. Licença Ambiental de Operação do empreendimento, com prazo de validade em vigor e expedida pelo órgão ambiental competente, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 237/1997. No que se refere ao processo em questão, sobretudo no que concerne à prestação de serviço de montagem de móveis e instalações, as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, principalmente no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Licitante ou Contratada que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusando-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g) Fraudar a licitação;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, à imposição de multas.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor total estimado do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sendo:

11.4.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.4.2. 10% (dez por cento) do valor da proposta nos casos previstos no item 10.1.2.

11.4.3. 1% (um por cento) do valor anual estimado do Contrato, por dia, limitado a 10%, sobre o

valor total da Contratação, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início das atividades;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;
- d) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.30.44 (material de sinalização visual e afins) e 4.4.90.52.42 (mobiliário em geral) Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Claudir José Larentis
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

Bender Moveis e Design LTDA

Daiana Gabriela Bender
Sócia Administradora

ANEXO A DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1. Fornecimento e instalação de mobiliário, dimensões 684 x 290 x 110 cm (larg. x comp. x altura), estrutura confeccionada em MDF espessura 20mm com revestimento melamínico tipo Sucupira, marca Arauco ou similar em igual características estéticas e qualitativas. Com cinco estações de trabalho, sendo as duas das extremidades duplas, pois, atendem aos postos de atendimento convencionais, bem como, aos postos de atendimento acessíveis, conforme NBR 9050/2020.

1.2. Piso interno do balcão, realizado sobre tablado composto por caibros de 3,5x8cm, com fechamento em placas de compensado naval, com espessura de 20mm e acabamento em piso laminado vinílico tipo Sucupira. Contendo rampa conforme especificado em desenhos técnicos, obedecendo às orientações da NBR 9050/2020 (ABNT).

1.3. Armário de apoio, com 6 portas de correr com duas prateleiras internas, em MDF com revestimento melamínico tipo Sucupira com espessura de 20mm. Tampo do armário em granito preto São Gabriel, em espessura de 30 mm. Fechaduras individuais cromadas tipo Yale, puxadores tipo cava, esculpidos na própria madeira. Dobradiças metálicas.

1.4. Balcão principal de atendimento e informações, em dimensões de 684x290x110cm (larg. X comp. X altura), em formato "U" conforme planta, estruturado em MDF espessura 20mm com revestimento melamínico tipo Sucupira. Detalhes de revestimento conforme desenhos técnicos em granito preto São Gabriel, em 30mm na parte frontal do móvel. Bancada de atendimento (detalhe superior) em granito preto São Gabriel, na parte superior em 40mm e na lateral 20mm de espessura respectivamente. Bancada de trabalho interna em conjunto de placa de Granito Preto São Gabriel com espessura de 20mm, na parte superior, e chapa de MDF com espessura de 20mm na parte inferior. Acabamento frontal da bancada de trabalho, com peça de Granito Preto São Gabriel, com dimensões de 40 mm por 20 mm. Iluminação com fita de LED para detalhes do balcão, fator de potência 0,95 até 450 lumens, cor da luz branco-frio, tensão de operação 220V, potência 4,8W, temperatura da cor 6500K, com proteção do LED em policarbonato flexível, com fonte/drive.

1.4.1. Por sua especificidade o detalhe do Brasão de Armas do Estado de Santa Catarina em peça fundida de bronze maciço, conforme orientações oficiais do Governo do Estado de Santa Catarina,

em dimensões circunscritas em um quadrado de 45x45cm e 40mm de espessura aproximadamente, deverá ser fornecido pela empresa vencedora do Lote 01, que ficará totalmente responsável por sua instalação, devendo realizá-la com o suporte da empresa vencedora do Lote II, com vistas a não prejudicar a garantia do mobiliário.

1.5. Luminárias de leitura individual, com acionamento individual, para cada estação de trabalho, LED 3W 3000K, com foco. Rodapé ao longo da parte externa do balcão em aço inox. Na parte interna, é adicionado o apoio de pés e equipamentos de informática, em dimensões de 20cm de largura e 12cm de altura, conforme desenhos técnicos, tipo MDF 20mm tipo Sucupira. Canaleta para passagem de cabos das redes elétricas e de informática de forma discreta e conforme normas na parte interna do móvel, seguindo orientação dos desenhos técnicos.

1.6. Para todos os casos, os materiais devem ser previamente amostrados e aprovados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos (CST) da ALESC.

2. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

2.2. **O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, **sem prejuízo do prazo de garantia, que perdurará mesmo após o esaurimento daquele.**

2.3. O prazo de entrega do objeto concernente ao mobiliário (Lote 02) será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento - A.F. / Ordem de Serviço – O.S. pela ALESC.

2.4. O prazo de entrega do objeto concernente ao Brasão de Armas do Estado de Santa Catarina (Lote 01) será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento - A.F. / Ordem de Serviço – O.S. pela ALESC.

2.5. Em caso de necessidade os prazos de execução e consequentemente de vigência contratual, estes poderão ser alterados, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A entrega do objeto será na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, sito Palácio Barriga-Verde: Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 CEP: 88020-900 – Florianópolis, no horário das 07h às 19h de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis, mediante prévio agendamento por meio do telefone: (48) 3221-2510.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.

3.2. Designar Fiscal, mediante Portaria, para fiscalizar a execução dos serviços, bem como, acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais e legais referentes à manutenção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

3.4. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

3.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

3.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

3.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos, acerca do objeto contratado, que venham a ser solicitados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações

assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, garantindo a conservação dos serviços executados.

4.2. Iniciar os serviços em observância às datas estabelecidas neste instrumento.

4.3. Efetuar o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

4.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Termo de Referência.

4.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

4.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela ALESC, sem qualquer ônus adicional, conforme previsão neste TR.

4.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo Contratual, sem autorização prévia da Contratada.

4.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à ALESC ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

4.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

4.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

4.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de vigência da contratação; comunicando, imediatamente, à Contratante em caso de alteração.

4.13. Realizar cadastro no Portal Externo da ALESC - Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/perguntas-frequentes/como-cadastrar-usuario-externo-no-sei/>), para que possa acessar eletronicamente os documentos do Processo Licitatório.

4.14. Executar a entrega, montagem e instalação dos móveis planejados nos locais definidos pela ALESC, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos, por meio dos telefones (48) 3221-2510 com o Sr. Jean Carlos Baldissarelli.

4.15. Quanto às ações de Sustentabilidade:

4.15.1. Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases da execução contratual, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, e, no tocante aos materiais empregados na fabricação do mobiliário, procura-se garantir a aquisição de móveis fabricados com madeira oriunda de processo produtivo manejado de forma ecologicamente correta, visando, assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com a Instrução Normativa n. 01-SLTI/mPOG, de 19 de janeiro de 2010.

4.15.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Comprovação da adoção do uso de madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento nos itens que preveem tal especificação. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

4.15.3. A presente aquisição está de acordo com a legislação ambiental a ele pertinente, Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

4.15.3.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art 5º da Lei 14.133/21 e com o art. 6º, incisos I, IV e VI e art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa/SLTI/mPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.15.3.2. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.15.3.3. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

4.15.3.4. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10. As recomendações relacionadas aqui, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do maior aprimoramento da sustentabilidade;

4.15.3.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e do artigo 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013;

4.15.3.6. Licença Ambiental de Operação do empreendimento, com prazo de validade em vigor e expedida pelo órgão ambiental competente, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 237/1997. No que se refere ao processo em questão, sobretudo no que concerne à prestação de serviço de montagem de móveis e instalações, as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório dos bens montados deverá ser de até 10 (dez) dias, contado a partir da entrega, após verificar o atendimento das condições contratuais, conferido pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados.

5.2. O recebimento definitivo dos bens montados deverá ser realizado pelo Gestor do Órgão Contratante ou comissão designada com capacidade técnica para aferir o adequado funcionamento do objeto a ser recebido.

5.3. O Gestor ou a comissão designada para o recebimento definitivo dos bens montados emitirá, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, parecer técnico assinado, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

5.4. Aceitos os bens montados, iniciará a contagem do período de garantia, do qual incidirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos seus produtos e serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia contratual e os serviços de assistência técnica são conferidos mediante as condições abaixo relacionadas e devem estar embutidos nos custos de cada item sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.2. Os produtos adquiridos são garantidos contra eventuais defeitos e/ou vícios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do aceite definitivo dos itens.

6.3. A garantia contratual deve cobrir o reparo e a substituição gratuita das partes, peças e/ou componentes dos produtos que venham a apresentar defeitos e/ou vícios decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento; vícios de qualidade, quantidade e inadequação dos produtos, que os tornem impróprios ou

inadequados à finalidade a que se destinam ou lhes diminuam o valor; custos eventuais com transporte e com deslocamentos, inclusive dos produtos e mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços.

6.4. A assistência técnica será prestada diretamente pela Contratada.

6.5. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais especializados na solução dos problemas e deverá cobrir todo e qualquer defeito ou vício apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.6. O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 03 (três) dias úteis, a contar da efetuação do contato da Contratante, que poderá ser realizado por meio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico ou mesmo por meio do telefone informado pela Contratada.

6.7. Não sendo possível consertar o objeto do contrato no ato do atendimento da primeira chamada em virtude de ter sido detectada a necessidade de substituição de peças ou reparos de maior monta, a assistência técnica terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, para concluir o reparo e a substituição necessária.

6.8. Ocorrendo defeitos sistemáticos do item por 03 (três) vezes no transcurso do prazo de garantia, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição necessária de todo o item contratado.

6.9. Os serviços de assistência técnica compreenderão também a substituição, por conta da Contratada, de peças que venham a se tornar necessárias para a efetiva correção dos problemas constatados.

6.10. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, competindo exclusivamente a Contratante, sob sua análise e discricionariedade aceitar, ou não, pedido de prorrogação do prazo para a execução de reparo.

6.11. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.12. Qualquer alteração dos dados informados para a prestação dos serviços de assistência técnica, como alteração de número de telefone ou e-mail, deve ser imediatamente comunicada à Coordenadoria de Serviços Técnicos.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 20/09/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS**, **Diretor-Geral**, em 23/09/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Gabriela Bender**, **Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1430918** e o código CRC **5BF9AC9B**.